



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM - ESTADO DE SANTA CATARINA

ISAMED - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.948.061/0001-07, com sede à Rod. SC 108, nº 4080, galpão nº 03, Bairro São Gerônimo, CEP 88870-000, Orleans/SC, e-mail isamedlicitacao@outlook.com, representada neste ano por seu sócio **LUIZ HENRIQUE ALBERTON**, brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF nº 888.913.219-15, RG nº 1349286/SC, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 200, apto 501, Bairro Vila Moema, CEP 88705-330, Tubarão/SC, por intermédio de seu advogado abaixo assinado (procuração em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do descumprimento dos termos do Edital do Pregão Presencial nº 07/2022, pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

De Criciúma/SC para São Joaquim/SC, 09 de junho de 2022.

**LUIZ FERNANDO
VERAN
ALBERTON**

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
VERAN ALBERTON
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=15364636000190, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-09 16:14:01
Foxit Reader Versão: 9.7.0

LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON

OAB/SC 51.453



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM

RECEBIDO



RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial nº 07/2022

Processo Licitatório nº 14/2022

ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, houve descumprimento dos termos do edital, sendo sua decisão equivocada, merecendo os devidos reparos.

I - PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 26/05/2022 foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 07/2022, tipo menor preço por item, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração de São Joaquim/SC, com a realização do referido certame no dia 07/06/2022, às 09h30min.

O respectivo Pregão possui como objeto aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros Militar de São Joaquim/SC.

Ocorre que na realização do certame a Ilma. Pregoeira não respeitou as disposições contidas no edital, razão pela qual deve ser analisado o presente recurso tempestivo, conforme será demonstrado adiante.



III - DO DIREITO

O preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 07/2022 assim dispõe:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

Somente será assegurada a exclusividade de participação de ME's ou de EPP's, na forma do art. 48, I da LC 123/06, quando estiverem habilitadas no mínimo 3 (três) destas empresas (art. 49, II da LC 123/06) e a exclusividade não se mostre desvantajosa para a administração pública ou não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, podendo, portanto, habilitar-se ao certame empresas outras que não se enquadrem como ME's e EPP's.

Ocorre que apesar de terem se habilitados mais de 3 (três) empresas de porte ME ou EPP, a Pregoeira não respeitou a exclusividade prevista no edital. Na oportunidade, alegou que a exclusividade se dá somente se não houvesse prejuízo para o órgão, o que não se pode aceitar.

Se as empresas de porte ME ou EPP preenchem os requisitos exigidos no edital para participarem do certame quer dizer que possuem totais condições de entregar os produtos exigidos pelo órgão público, ou seja, não se vislumbra prejuízo algum ao município.

Tal entendimento da pregoeira fere princípios basilares da administração pública, principalmente a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não faz nenhum sentido publicar um edital concedendo exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte se no ato a pregoeira acaba por desrespeitar essa exclusividade alegando “prejuízo para o órgão”.

Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as previsões editalícias constituem lei tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública, de modo que “estando o ato praticado em



desconformidade com a previsão do edital e violando o princípio da isonomia, não há outro caminho que não a declaração de nulidade do resultado do Pregão” (TRF-1, Processo nº 0010274-91.2010.4.01.3400/DF, Rel. Des. Selene Maria de Almeida)

Portanto, sendo genérica e injustificada a alegação de “prejuízo para o órgão”, deve ser declarado nulo o Pregão Presencial nº 07/2022 diante da irregularidade na decisão da pregoeira, sendo realizado novo certame observando-se a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, por ser medida de extrema justiça.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) o recebimento das presentes razões de recurso administrativo, ante a sua tempestividade;
- b) a declaração de nulidade do Pregão Presencial nº 07/2022, com a realização de novo processo licitatório que respeite os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

De Criciúma/SC para São Joaquim/SC, 09 de junho de 2022.

**LUIZ FERNANDO
VERAN
ALBERTON**

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=15384635000190, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-06-09 16:14:43
Foxit Reader Versão: 9.7.0

LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON

OAB/SC 51.453

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ISAMED - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.948.061/0001-07, com sede à Rod. SC 108, nº 4080, galpão nº 03, Bairro São Gerônimo, CEP 88870-000, Orleans/SC, neste ato representada por seu sócio Luiz Henrique Alberton, inscrito no CPF nº 888.913.219-15.

OUTORGADOS: LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 51.453 e **GABY VICENTINI ELIAS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 62.587, ambos com endereço profissional à Rua Presidente Kennedy, nº 271, Bairro Pio Correa, CEP 88811-540, Criciúma/SC.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, para o foro em geral com a cláusula *ad judicium et extra*, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, para atuar em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer natureza inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e os especiais para contestar, defender, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, reconhecer a procedência do pedido, recorrer em quaisquer instâncias e tribunais, receber citações, intimações, notificações, alvarás e dar quitação, representar o outorgante em juízo, audiência de conciliação, instrução e julgamento, produzir razões finais e em especial para praticarem todos os atos necessários à persecução em prol do outorgante, inclusive, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, renunciar, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Validade: 31/12/2022

ISAMED MATERIAIS
MEDICOS
HOPITALARES
EIRELI:0594806100
0107

Assinado de forma
digital por ISAMED
MATERIAIS MEDICOS
HOPITALARES
EIRELI:05948061000107
Dados: 2022.02.01
09:48:03 -03'00'

Criciúma/SC, 11 de janeiro de 2022.

ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Outorgante

